

conveniente e por falta de verbas ou
termino dos serviços.

Artigo 4º Revogam-se as disposi-
ções em contrario.

Prefeitura Municipal de Artur Ro-
queira, em 30 de janeiro de 1958.

Neurino Tagliari

Prefeito Municipal

~ Lei n.º 211 ~

A Câmara Municipal decreta e eu
Prefeito Municipal de Artur Roqueira,
promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre a autorização para
a Prefeitura adquirir uma motonivelado-
ra do Departamento de Estradas de Roda-
gem.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal
autorizada a adquirir uma motonivelado-
ra marca "American" do Departamento de
Estradas de Rodagem.

Artigo 2º - O preço da referida motoni-
veladora é de \$261.182,50 (duzentos e sessen-
ta e um mil cento e oitenta e dois cru-
zeiros e trinta centavos) com juros no-
vos e totalmente recuperada pelo D. E. R.

Artigo 3º - O pagamento da referida mo-
toniveladora será feito com o excesso de
arrecadação proveniente do Estado, ficando
o sr. Prefeito Municipal com todos os poderes
competentes para execução da referida
aquisição.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na

data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 8 de abril 1958

Domingos Tagliari

Prefeito Municipal
Registrada e publicada na secretaria da
Prefeitura. data supra. Malag - secretário

~ Lei N.º 212 ~

A Câmara Municipal decreta e eu
Prefeito Municipal de Astur Rogueira, pro-
mulgo a seguinte lei:

Lei que autoriza a Câmara Municipal a efetuar a revisão de lancomen-
tos do imposto sobre Indústrias e Profissões.

Artigo 1.º - Fica a Câmara autoriza-
da a efetuar o levantamento estatístico do
movimento de vendas de todos os estabe-
lecimentos comerciais, industriais e ou-
tros, sujeitos ao imposto sobre Indústrias
e Profissões, e proceder a revisão do referido
imposto para o corrente exercício de acôr-
do com os regulamentos do nosso Código
Tributário.

Artigo 2.º Exceptuando-se as agências
de Bancos, aos demais estabelecimentos
será feito um desconto de 50% sobre o mo-
vimento apresentado, para efetuar o cal-
culo do lancomento, e que será feito
de acôrdo com as tabelas organizadas
pela Diretoria Geral da Receita do Esta-
do de São Paulo em 25/3/1939, lancomento
da parte fixa, Tabela H a X e classificação